



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

DECRETO No. DE DE 1992.

Regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1o. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á por eleição livre e direta, no Município de São Paulo, cabendo a coordenação do processo eleitoral ao Conselho Municipal ~~de Defesa~~ dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2o. - São considerados eleitores todas as pessoas maiores de 16 anos que comprovarem, no ato da votação, serem moradores na região correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo, *nos termos exigidos pelo Edital de Convocação*

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 3o. - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 10 (dez) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, *designados pelo Conselho* escolhidos na seguinte conformidade:

I - 1 (um) Juiz Eleitoral, que o presidirá;

II - 6 (seis) representantes do Conselho Municipal ~~de Defesa~~ dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - 2 (dois) representantes do Ministério Público;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, *indicados pelo Fórum Municipal de DCA*

Art. 4o. - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber *os pedidos de inscrição* a documentação e credenciar os candidatos; *X*

II - Organizar o processo eleitoral;

III - Aprovar o material necessário às eleições;

IV - Appreciar e julgar os recursos e impugnações.

Art. 5o. - Os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão requerer sua inscrição que será instruída com os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

2

III - prova de residência;

IV - prova de atuação profissional e de experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6o. - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastro e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, referida no art. 3o.

Art. 7o. - O Conselho Municipal ~~de Defesa~~ dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aos Conselhos Tutelares, cujas inscrições forem aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8o. - No prazo de ³ (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior caberá recurso ou impugnação, em relação à decisão da Comissão Eleitoral.

o prazo

Art. 9o. - Recebidos os recursos e as impugnações, a Comissão Eleitoral os apreciará e sobre eles decidirá em 10 (dez) dias, sendo as decisões publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Deverá ser fixada, em cada local de votação, a lista dos candidatos respectivos.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal ~~de Defesa~~ dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o edital de convocação das eleições previstas neste decreto.

Art. 12 - As despesas com execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

